



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capanema	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda: Célia Janete da Costa Moreira	
Cargo/Função: Secretária Municipal de Assistência Social	
E-mail: semas@capanema.pa.gov.br	Telefone:

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: () Continuada () Não continuada	BENS: (x) Material de consumo () Material de permanente () Comuns
Descrição do Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de cestas de alimentos, colchões, rede, kit dormitório, kit higiene pessoal e kit limpeza de residência para ajuda humanitária para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade devido as chuvas intensas no município de Capanema/PA, de acordo com a portaria nº 1.353/2025- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, processo Nº 59052.034724/2025-51	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Em razão das chuvas intensas que atingiram o Município de Capanema/PA, foi decretada, por meio do Decreto Municipal nº 371/2025, a situação de emergência em áreas do município afetadas por desastre natural, o que comprometeu severamente a segurança, a saúde e o bem-estar da população local, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade. O Município de Capanema/PA foi severamente afetado por chuvas intensas, o que resultou em sérios prejuízos à população local, com destaque para famílias em situação de vulnerabilidade social. Diante dessa situação, foi decretada a situação de emergência por meio do Decreto Municipal nº 371/2025, nos termos da legislação vigente e com o devido reconhecimento federal pela Portaria nº 1.353/2025 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, referente ao Processo nº 59052.034724/2025-51. A gravidade dos danos e a urgência na resposta humanitária foram reconhecidas também em âmbito federal, conforme disposto na Portaria nº 1.353, de 27 de maio de 2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que trata do reconhecimento federal da situação de emergência (Processo nº 59052.034724/2025-51). Frente ao cenário emergencial, torna-se imprescindível a contratação direta, em caráter emergencial, de empresas para o fornecimento de cestas de alimentos, colchões, redes, kits dormitório, kits de higiene pessoal e kits de limpeza de residência, a fim de assegurar resposta imediata e efetiva à população atingida. Diante deste cenário, torna-se necessária e urgente a contratação de empresas para o fornecimento de cestas de alimentos, colchões, redes, kits dormitório, kits de higiene pessoal e kits de limpeza de residência, a fim de prestar assistência imediata às famílias afetadas, mitigando os efeitos do desastre e assegurando a dignidade básica dessas pessoas.	



PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa () Média () Alta (x)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade apresentada, a solução mais adequada é a Contratação de empresas para o fornecimento de cestas de alimentos, colchões, rede, kit dormitório, kit higiene pessoal e kit limpeza de residência para ajuda humanitária para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade devido as chuvas intensas no município de Capanema/PA, de acordo com a portaria nº 1.353/2025- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, processo Nº 59052.034724/2025-51.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais



especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:



“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Ainda sobre o tema em julgados do Egrégio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.

Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública”.

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e litude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

DOS ANEXOS

Portaria nº 1.353 de 08 de maio de 2025;
Decreto emergencial nº 371 de 07 de março de 2025;
Análise de Metas e respostas;
Relatório social dos afetados pelas chuvas;
Orçamento aprovado;
Relatório fotográfico da situação.

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS BÁSICAS	941	KIT



	ARROZ TIPO 1: Classe longo fino. Pacote de 01 kg.	Kg	10		
	AÇÚCAR TIPO CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar	Kg	3		
	BISCOITO TIPO CREAM CRACK, pacote com 300 gr.	pct	5		
	CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna, embalado a vácuo. Pacote de 250 gr.	pct	4		
	FARINHA DE MANDIOCA – Fina, pacote com 01 kg	Kg	2		
	FEIJÃO TIPO 1, pacote 1 kg	Kg	5		
	FLOCOS DE MILHO: A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho. Pacote com 500 gr.	pct	6		
	LEITE EM PÓ: Tipo integral, embalagem aluminizada, pacote com 200 gr.	pct	4		
	MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolina. Pacote de 400 gr.	pct	8		
	ÓLEO VEGETAL: atêria prima soja, embalagem de 900 ml	uni	2		
	SAL: Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Pacote de 01 kg	Kg	2		
	SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125 gr.	lata	5		
2	KIT LIMPEZA			833	KIT
	1 Unidade BALDE PLÁSTICO				
	1 pacote de ESPONJA DE LIMPEZA pct. Com 3				
	1 pacote de ESPONJA DE AÇO pct. Com				
	1 Par de LUVA DE BORRACHA				
	1 Unidade PA COLETORA DE LIXO c/ CABO LONGO				
	2 Unidade PANO DE LIMPEZA				
	1 Unidade RODO DE LIMPEZA				
	3 Unidade SABÃO EM BARRA 200G				
	2 Unidade SABÃO EM PÓ 400G				
	6 Unidade SACO DE LIXO 50L, PCT. 10 UNI				
	1 Unidade VASSOURA PIÁÇA				
3	KIT HIGIENE PESSOAL			430	KIT
	4 Unidade de Desodorante Antitranspirante				
	4 Unidade de Creme dental 70g				
	4 Unidade Escova dental macia				
	4 Unidade de Sabonete em barra 84g				
	4 pacotes de Papel higiênico (Pacote c/ 4uni.) 30 m				
	4 Unidade de toalha de banho (tam.: 60cmx1,20m), 97% Algodão				
4	KIT FEMENINO			402	KIT
	2 Pacote de ABSORVENTE HIGIENICO (8 unid.)				
	2 Unidade de SUTIÃ				
	2 Calcinha tamanho P,M,G				
5	KIT DORMITÓRIO REDE			925	KIT
	1 Unidade de Manta				
	1 Unidade de Mosquiteiro				
	1 Unidade de Travesseiro				
6	KIT REDE			925	UNID
	1 Unidade de rede				
7	KIT DORMITÓRIO COLCHÃO			768	KIT
	1 Unidade COBERTOR SOLTEIRO				
	1 Unidade FRONHA SOLTEIRO				
	1 Unidade LENÇOL SOLTEIRO				
	1 Unidade TRAVESSEIRO				
8	COLCHÃO			755	UNID
	colchão de solteiro				
9	ÁGUA MINERAL			2006	UNID
	Água mineral em garrafa de 5l				

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Capanema/PA, em 13 de maio de 2025.


Célia Janete da Costa Moreira

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 281/2025